

SUBSTITUTIVO Nº 02

Dê-se ao Projeto de Lei nº 253, de 2005, a seguinte redação:

Art. 1º - Os contribuintes que estiverem em situação de total adimplência tributária serão inscritos de ofício pela Administração Municipal no Cadastro dos Contribuintes Adimplentes.

§ 1º Considerar-se-á em situação de total adimplência tributária a pessoa que houver efetuado o pagamento, no prazo legal, de todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, nas quais figure como sujeito passivo, ou em favor de quem for deferido o parcelamento, nos termos de legislação municipal.

§ 2º A relação dos nomes constantes do Cadastro será periodicamente publicada no "Diário Oficial do Município", devendo constar ainda de página mantida pela Administração Municipal na Rede Mundial de Computadores (Internet), de leitura possível a todos.

§ 3º A inscrição no Cadastro corresponderá para todos os efeitos de direito à apresentação da certidão negativa referida nos artigos. 205 e 206 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 4º A inscrição no Cadastro será objeto de simples declaração por parte do interessado, incumbindo à própria Administração Municipal a verificação da mesma e a respectiva certificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

José Police Neto

Vereador "Netinho" - PSDB"